

ATO Nº 46

Dispõe sobre regime de visto para atividade de confinamento de bovinos.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “f” e “k” do Art. 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996;

Considerando o Art. 1º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977;

Considerando que, para a segurança e defesa da coletividade, é necessária a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado, nas obras e serviços de Agronomia;

Considerando que a atividade de confinamento de bovinos é uma atividade relacionada com a produção agropecuária, estando enquadrada no Art. 7º da Lei 5.194/66;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros que permitam a participação efetiva de profissional habilitado na execução de assistência técnica na atividade de confinamento de bovinos, para coibir o exercício ilegal da profissão previsto no Art. 6º da Lei 5.194/66;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o regime de Visto para os profissionais da categoria agrônômica, que tiverem sob sua responsabilidade técnica, parâmetros que excedam os estabelecidos neste Ato.

Parágrafo Único - O Regime de visto será solicitado pelo profissional, mediante justificativa técnica, quando ultrapassar o limite estabelecido neste Ato.

Art. 2º - Ficam obrigados a requerer regime de visto os profissionais, cujas atividades excedam a 6 Unidades de Confinamento de Bovinos.

Art. 3º - Deverá ser efetuado o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART para cada Unidade de Confinamento.

Art. 4º - Atingidos os limites estabelecidos no Art. 2º não serão aceitos registros de novas ARTs sem que a justificativa seja aceita pela Câmara Especializada de Agronomia.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Especializada de Agronomia.

Art. 6º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Campo Grande, 14 de maio de 1997.

Engenheiro JEAN SALIBA
Presidente

Engº Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS
1º Secretário

Ato nº 46 - Aprovado na 190ª Sessão Ordinária de 14.05.97

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 4636, pág. 23.